

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.322 /

## **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS EM FAVOR DA EMPRESA ‘3RIOS FIBRAS E RESINAS LTDA.’, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ‘AVANÇA POÇOS’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a concessão de benefícios fiscais em favor da empresa 3Rios Fibras e Resinas LTDA. no âmbito da Lei n. 8.602, de 24 de outubro de 2009, que “Institui o Programa Avança Poços e dá outras providências”.

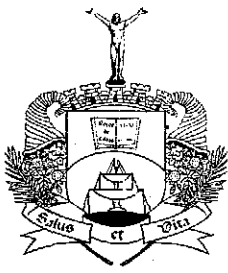
Art. 2º. Nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 08 de fevereiro de 2019, fica autorizada, na forma do regulamento e atendido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a concessão dos seguintes benefícios fiscais à empresa:

- I – pelo período de 3 (três) anos, isenção fiscal de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir do exercício de 2020, desde que comprovada a transferência definitiva do imóvel para a empresa beneficiária, prorrogável por mais 3 (três) anos caso a empresa efetive a transferência de seu centro de distribuição para o município;
- II – isenção fiscal de 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Parágrafo único. Os benefícios fiscais de que trata este artigo são exclusivos para o imóvel localizado à alameda Poliéster, n. 1.000, Bortolan Sul, nesta cidade, matriculado no Cadastro Técnico Municipal sob o nº 00.26.025.0115.0000.

Art. 3º. A empresa beneficiada assume as seguintes obrigações:

- I – não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

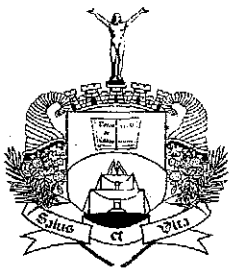
LEI Nº 9.322 - FL. 2 /

- II – responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- III – não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IV – responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- V – recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- VI – gerar 70 (setenta) novos empregos diretos no local objeto dos benefícios de que se trata esta Lei, usando a mão-de-obra do Município, devendo a empresa entregar na SMDet – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- VII – utilizar, preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região e insumos fornecidos por empresas locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;
- VIII – investir em sua responsabilidade social;
- IX – promover intervenções em unidades de educação infantil indicadas pela Secretaria Municipal de Educação no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano de 2019 e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano de 2020;
- XI – promover a transferência de seu centro de distribuição para Poços de Caldas/MG no prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no Protocolo de Intenções levará às penalidades de resolução do contrato, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão os benefícios fiscais durante o período de concessão:

- I – se a empresa paralisar, por mais de 6 (seis) meses, suas atividades, salvo caso fortuito ou força maior devidamente justificados e aceitos pelo CDEI;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.322 - FL. 3 /

- II – se a empresa alterar o ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do CDEI;
- III – se a empresa não cumprir a meta estabelecida para a geração de empregos, desde que tal descumprimento não se dê por caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CDEI.

Parágrafo único. Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

Art. 5º. Incumbirá à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à empresa.

Art. 6º. Por ocasião da concessão da isenção fiscal a que se refere o art. 2º desta Lei, deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho encaminhar à Câmara Municipal toda a documentação elencada no art. 14, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JUNHO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 108, de 12/06 /2019.